PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2023 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº007/2023-A

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, E A EMPRESA **ANTÔNIO NEWTON SOARES (CASA SOARES)**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO NEWTON SOARES (CASA SOARES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.845.896/0001-59, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à Rua Antonio Bispo, nº141- sala 01, bairro centro, CEP: 64.345-000, representada neste ato por seu sócio o Senhor Antonio Newton Soares, inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.456.218-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento, de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 007/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decreto nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de aquisição de merenda escolar para atender o município de Buriti dos Montes-PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, a pronta entrega, após a solicitação do órgão demandante, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de

Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimentos.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 05 (cinco) dias úteis de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, a importância de **R$** 330.399,50 (_trezentos e trinta mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês dofornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

LOTE I - ITENS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AÇÚCAR CRISTAL**, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem plástica em PCT com 01kg, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	UND	3500	3,99	13.965,00
2	**MILHO VERDE** 200g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	LT	800	3,58	2.864,00

3	**ADOÇANTE NATURAL DE STEVIA, acondicionado** em frasco de 100ml, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	FR	50	16,28	814,00
4	**FARINHA DE TRIGO** – Especial sem fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de entrega Pct 01 kg. Identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	UND	400	7,08	2.832,00
5	**ALHO** -Cabeças de alhos íntegras, inteiras, sem brotos nem deteriorado ou desidratado, a polpa não deve estar exposta por perfuração de praga ou dano mecânico.	KG	300	17,69	5.307,00
6	**ARROZ BENEFICIADO TIPO 1**, embalagem plástica em PCT com 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	UND	4500	5,00	22.500,00
7	**AVEIA EM FLOCOS FINO**, 100% cereal integral, fonte de fibras, caixeta com 170g. Validade de 06 meses a partir da data de entrega. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	CX	400	3,97	1.588,00

8	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM** com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UND	50	28,49	1.424,50
9	**BISCOITO TIPO MARIA,** PCTs com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido, industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega, com validade de 06 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	3100	5,24	16.244,00
10	**BISCOITO INTEGRAL**, tipo Cream Cracker, dupla embalagem, PCTs com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade de 6 meses, Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	500	6,00	3.000,00
11	**BISCOITO SALGADO**, tipo cream cracker Dupla embalagem, PCTs com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido, industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega, com validade	PCT	4.000	4,51	18.040,00
12	**COLORAU EM PÓ, PCT de 100g**, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Industrializado, no máximo 30 dias antes da data de entrega, com prazo de validade do produto ofertado. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	400	0,80	320,00

13	**CREME DE LEITE 200g**, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	UND	1000	3,35	3.350,00
14	**GOMA PARA TAPIOCA** – de 1ª qualidade, de 1 KG, a vácuo, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA	PAC	200	8,32	1.664,00
15	**FEIJÃO TIPO MULATINHO**, PCT 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	800	8,70	6.960,00
16	**FLOCOS DE ARROZ,** PCTs de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da entrega. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	PAC	200	2,32	464,00
17	**FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO**, PCTs de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega	PAC	5000	2,05	10.250,00
18	**LEITE EM PÓ SEM LACTOSE**, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 380g.	LT	200	26,38	5.276,00

19	**LEITE EM PÓ DESNATADO**, PCT de 200g, identificação do produto, marca do fabricante.	PAC	200	8,82	1.764,00
20	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**, PCT de 200g, identificação, do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	20000	7,22	144.400,00
21	**MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE**, embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	4000	3,12	12.480,00
22	**MARGARINA VEGETAL** com sal, contendo no máximo 70% de lipídios e zero gordura trans, não ultrapassar 2 gramas de gordura saturada por porção de 10 gramas, deve conter vitamina A. Deve espalhar com facilidade. Possuir registro no ministério da agricultura ou resolução vigente.	LT	700	3,42	2.394,00
23	**ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA**, refinado, sem colesterol, embalagem pet de 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	UND	650	8,84	5.746,00
24	**OVOS**, cartela c/ 30 und, de galinha isentos de sujidades, parasitas ou larvas; não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica.	UND	1.300	21,99	28.587,00

25	**PIMENTA DO REINO EM PÓ,** embalagem em PCTs de 50g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	PAC	300	1,49	447,00
26	**SAL REFINADO IODADO**, para consumo doméstico, embalagem com 01kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	600	2,93	1.758,00
27	**SARDINHA EM ÓLEO**, lata de 125g, com identificação do produto, maca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido, industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	LT	1000	4,70	4.700,00
28	**AMIDO DE MILHO**,100% amido de milho, com aspecto, cor e cheiro próprios. No rótulo deve conter informações nutricionais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido.	CX	400	3,27	1.308,00
29	**ARROZ INTEGRAL**, embalagem plástica em PCT com 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	300	7,03	2.109,00

30	**BISCOITO DE ARROZ**, PCTs com 120 ou 150g, sem glúten, açúcar, leite e derivados. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade de 6 meses a partir da data de entrega. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	100	13,67	1.367,00
31	**AZEITONA SEM CAROÇO**- 100g, embalagem plástica em PCT com 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PAC	400	4,40	1.760,00
32	**MACARRÃO SEM GLÚTEN TIPO ESPAGUETTE, isento de ovos.** Ingredientes: farinha de arroz ou farinha de milho, podendo conter corantes naturais ou emulsificantes. Cozimento entre 8 e 10 minutos. Embalagem resistente contendo 500 gramas do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PAC	100	4,93	493,00
33	**BEBIDA VEGETAL EM PÓ, 250 a 300G,** bebida vegetal em pó, fonte de cálcio, de fácil diluição e rendimento mínimo de 2 litros. Destinado a alunos alérgicos á proteína do leite de vaca e intolerantes á lactose. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega e validade mínima de 30 dias após aberto.	PAC	200	19,85	3.970,00

34	**VINAGRE** de vinho frasco c/ 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente	UND	100	2,54	254,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, PNAE e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtosdentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dosprodutos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normasconstantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos itens.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo derecuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa demora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas asprovidências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovemessas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadasna execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam eassinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR-Prefeito Municipal

Antonio Newton Soares
ANTÔNIO NEWTON SOARES (CASA SOARES)
CNPJ nº 07.845.896/0001-59

TESTEMUNHAS

ANTONIO SERGIO AC
CPF: 559 SLJ 803-82

Reinaldo Valdimar Soares
CPF: 751.737.863-53

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **ANTÔNIO NEWTON SOARES (CASA SOARES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.845.896/0001-59, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à Rua Antonio Bispo, nº141- sala 01, bairro centro, CEP: 64.345-000, contratado através do Processo Administrativo nº 007/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, iniciar o prestação dos serviços adjudicados, de acordo com os valores ofertados na licitação.

Buriti dos Montes/PI, 15 de março de 2023.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2023

Antonio Newton Soares

Assinatura do Representante da Empresa